



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO**  
**AMBIENTE**

**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**

**LAI nº 04/DECONT - SVMA/2013**

**Validade: 13/06/2016**

**P.A. nº 2012-0.329.133-3**

---

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

**NOME:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô

**ENDEREÇO:** Rua Augusta, nº 1626 – Cerqueira César – São Paulo - SP

---

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

*Linha 17-Ouro – Ligação do Aeroporto de Congonhas à Rede Metroferroviária em sistema de Monotrilho*

*Implantação do Trecho 1C, correspondente ao Pátio de Manutenção e Estacionamento de Trens Água Espraiada e Estação Jardim Aeroporto.*

---

*A Diretoria do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no uso das atribuições conferidas por lei, considerando os termos da Resolução 61/CADES/2001, de 05 de outubro de 2001 e à vista dos elementos constantes do P.A. acima indicado, **concede** a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO.*

*A presente Licença não autoriza o início da operação do empreendimento em referência, que dependerá da concessão da respectiva Licença Ambiental de Operação, após apreciação e aprovação do cumprimento das exigências constantes no Anexo Único integrante desta Licença.*

*Esta Licença não substitui nem dispensa quaisquer Alvarás ou Licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente, em âmbito Municipal, Estadual e Federal.*

*A autorização para a instalação de outros Trechos do empreendimento deverá ser objeto de LAI(s) específicas.*

---

**ANEXO ÚNICO : folhas 01 a 06**

**SÃO PAULO, 13/06/2013**



**LUIZ FERNANDO ROMANO DEVICO**

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO**  
**AMBIENTE**

**ANEXO ÚNICO LAI nº 04 / DECONT-SVMA / 2013**

**Folhas 1/6**

O Trecho 1 da Linha 17-Ouro terá infraestrutura para operar somente ao término das implantações dos Trechos 1A, 1B, 1C e 1D.

Qualquer alteração do traçado deverá ser objeto de nova avaliação de impacto ambiental, em relação ao trecho modificado, bem como sua compatibilidade com o traçado integral da Linha 17-Ouro.

O Parecer Técnico nº 028/DECONT-2/GTAIA/2013 deverá ser considerado no atendimento das exigências a seguir elencadas.

O empreendedor deverá atender as seguintes exigências, relativas ao Trecho 1C:

1. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, o Plano de Ataque, através de um mapa com a localização e cronograma com a seqüência das atividades necessárias para execução do empreendimento e a descrição das mesmas.
2. Apresentar, em um prazo de até 60 dias, o Projeto de Compensação Ambiental – PCA e o Termo de Compromisso Ambiental – TCA a ser emitido pelo Departamento de Parque e Áreas Verdes – DEPAVE.
3. Reapresentar o Projeto Paisagístico em um prazo de até 60 dias prevendo o plantio exclusivo de espécies nativas da cidade em áreas públicas (substituir as espécies exóticas Parthenocissus tricuspidata, Russelia equisetifolia, Tibouchina holosericea, Clusia fluminensis e Agapanthus umbellatus) conforme determina a Lei Municipal nº 13.646/2003. Para referência das espécies nativas de São Paulo, utilizar a Portaria nº 60/SVMA/2011 e Portaria nº 61/SVMA/2011.
4. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, o levantamento do estado de conservação das construções - "Vistoria ad perpetuum rei memoriam", lindeiras ao Trecho 1C da Linha 17-Ouro (antes do início das obras), em especial equipamentos sociais e imóveis em situações de maior vulnerabilidade quanto à intervenção de implantação do empreendimento e operação do monotrilho, pela ocorrência dentre outras anomalias de vibrações que possam causar danos às edificações a exemplo de trincas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO**  
**AMBIENTE**

**ANEXO ÚNICO LAI nº. 04 / DECONT-SVMA / 2013**

**Folhas 2/6**

5. *Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, a manifestação e anuência do Departamento de Planejamento Ambiental – DEPLAN/SVMA e Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE/SVMA referente à realocação dos equipamentos sociais de lazer localizados no Piscinão Jabaquara em terreno que fica localizado na confluência da Avenida Jornalista Roberto Marinho e da Avenida Washington Luís.*
6. *Informar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, a composição e estrutura hierárquica da equipe gerencial responsável pela implantação do empreendimento e dos Planos e Programas Ambientais, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.*
7. *Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, o Programa de Monitoramento do Córrego Água Espraiada localizado dentro do perímetro do Piscinão Água Espraiada, assim como comprovar sua implementação apresentando relatório de acompanhamento com periodicidade semestral, contendo registro fotográfico e descrição das medidas preventivas e mitigadoras em caso de ocorrência de assoreamento e outras intervenções no Córrego Água Espraiada.*
8. *Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, o Programa de Prevenção de Riscos, contendo medidas mitigadoras e de contingência, e ações em situações de emergências das atividades referentes às obras, contemplando, entre outros:*
  - *Vazamentos de produtos;*
  - *Acidentes de trabalho;*
  - *Acidentes envolvendo a população;*
  - *Incêndios;*
  - *Monitoramento geotécnico e ações intervenientes de mitigação na ocorrência de impactos em imóveis lindeiros por ação das obras;*
  - *Acidentes envolvendo a instalação de elementos estruturais da Linha.*
9. *Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, o protocolo de entrada na CETESB referente à solicitação de Licença Ambiental de Instalação ou manifestação quanto à implantação do Pátio com relação à emissão de gases, depósito de produtos químicos inflamáveis, tratamento da água de reuso de lavagem dos trens, conjunto de caixa separadora e coletora de óleo dos efluentes, entre outros.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO**  
**AMBIENTE**

**ANEXO ÚNICO LAI nº. 04 / DECONT-SVMA / 2013**

**Folhas 3/6**

10. *Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, o protocolo de entrada na CETESB referente à solicitação de Licença Ambiental de Instalação do Posto de Combustível.*
11. *Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, a manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, referente à implantação do Pátio de Manutenção e Estacionamento da Linha 17-Ouro localizado sobre o piscinão Água Espraiada.*
12. *Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, o Projeto Executivo de Escavação contemplando, parte do platô a ser escavado para restituir o volume útil do reservatório, parte a ser utilizada para secagem dos lodos com detalhe do revestimento do leito de secagem e drenagem dos efluentes, revestimento do reservatório, rampa de acesso ao platô e de saída do reservatório.*
13. *Informar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, o volume total de solo a ser removido, inclusive para execução das fundações, locais de disposição final dos materiais que deverão ser licenciados e compatíveis com a caracterização do solo.*
14. *Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, o Alvará de Movimento de Terra fornecido pela Subprefeitura de Santo Amaro ou sua manifestação.*
15. *Apresentar no prazo máximo de 180 dias a contar da emissão da LAI, manifestação e anuência do IPHAN quanto ao cumprimento das exigências apontadas por este como condicionantes à emissão da Licença, conforme Ofício nº 0376/2013-IPHAN/SP.*
16. *Apresentar, no prazo máximo de 180 dias a partir da emissão da LAI, o Parecer Técnico conclusivo da CET, o Projeto Cicloviário, aprovado pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT/CET, e a manifestação técnica do Grupo Executivo da Prefeitura do Município de São Paulo para Melhoramentos Cicloviários – Pró-Ciclista/SMT, referente à implantação de melhoramentos cicloviários na região do empreendimento.*
17. *Apresentar em DEPAVE-DPAA, quando da proposta de plantio compensatório, projeto contemplando espécies arbóreas compatíveis com os hábitos alimentares das espécies de avifauna da região.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO**  
**AMBIENTE**

**ANEXO ÚNICO LAI nº. 04 / DECONT-SVMA / 2013**

**Folhas 4/6**

18. *Apresentar informações quanto a anuência dos dirigentes do Centro Comunitário Águas Espraiadas e da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação de São Paulo (SEME), órgão responsável pelo Projeto "Virando o Jogo Sampa" quanto à realocação destes equipamentos, continuidade das ações sócio-educativas e atendimento da demanda de jovens e crianças, tendo em vista a dissociação do Centro Comunitário dos equipamentos sociais (quadras poliesportivas e pistas de skate).*
19. *Apresentar custos, cronograma e acompanhamento das obras, assim como desenho completo do projeto de realocação dos equipamentos sociais e de lazer do piscinão Jabaquara.*
20. *Apresentar o projeto de reurbanização previsto para área a ser desapropriada (bloco 17033-1 / DUP 57.287 de 29/08/2011)*
21. *Implantar o projeto paisagismo.*
22. *Comprovar a aplicação dos recursos da compensação ambiental referente ao Artigo 36 da Lei Federal nº 9985/2000.*
23. *Classificar os resíduos da construção civil gerados; destiná-los a aterros compatíveis, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente; bem como apresentar nos relatórios semestrais, os certificados de recebimento dos materiais fornecidos pelos operadores dos aterros; apresentar também o Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI das empresas responsáveis pela disposição dos resíduos gerados, de modo a garantir o encaminhamento dos resíduos perigosos - Classe I a locais de tratamento e destinação final licenciados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.*
24. *Apresentar a Licença Ambiental de Instalação ou manifestação técnica da CETESB quanto à implantação do Pátio com relação à emissão de gases, depósito de produtos químicos inflamáveis, tratamento da água de reuso de lavagem dos trens, conjunto de caixa separadora e coletora de óleo dos efluentes, entre outros.*
25. *Apresentar a Licença Ambiental de Instalação e a Licença Ambiental de Operação emitida pela CETESB para Posto de Combustível localizado no Pátio de Manutenção e Estacionamento da Linha 17-Ouro sobre o piscinão Água Espraiada.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO**  
**AMBIENTE**

**ANEXO ÚNICO LAI nº 04 / DECONT-SVMA / 2013**

**Folhas 5/6**

26. Implementar as ações previstas no Plano Básico Ambiental – PBA, para os seguintes Programas:
- Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas;
  - Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruído e Vibrações;
  - Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar;
  - Programa de Educação Ambiental;
    - Subprograma de Controle Ambiental das Condições de Saúde e Segurança Ocupacional;
  - Programa de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes;
  - Programa de Remanejamento de Interferências em Obras de Infraestrutura Urbana e de Utilidade Pública;
  - Programa de Paisagismo e Reurbanização;
  - Plano de Gerenciamento de Riscos e Ações e Situações de Emergências;
  - Programa de Prevenção de Riscos.
27. Apresentar, com periodicidade semestral, relatórios de cumprimento às exigências estabelecidas na presente Licença Ambiental de Instalação, nos meses de abril e outubro até o término das obras. Nesse mesmo relatório, apresentar o cronograma de atividades do empreendimento atualizado.
28. Apresentar no Relatório Semestral de Acompanhamento das Obras, a aprovação do Projeto de Desvio de Tráfego, bem como o Termo de Permissão de Ocupação da Via – TPOV, emitidos pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, para os locais onde estão previstas intervenções no viário.
29. Realizar, quando do término das obras, a recuperação das áreas de apoio e dos canteiros de obras utilizados para a implantação do Trecho 1C.
30. Realizar, no caso de interrupção ou paralisação temporária das frentes de obra, os procedimentos de desativação e recuperação indicados no Plano de Interrupção de Obras.
31. Conforme consta no Plano de Gestão Ambiental, deverá ser elaborado e encaminhado, quando do término das obras, o relatório de Liberação Final da Obra.
32. Antes do início da operação, apresentar as diretrizes e a manifestação do Corpo de Bombeiros em relação ao Pátio de Manutenção e Estacionamento da Linha 17-Ouro localizado sobre o piscinão Águia Espreada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO**  
**AMBIENTE**

**ANEXO ÚNICO LAI nº. 04 / DECONT-SVMA / 2013**

**Folhas 6/6**

33. *Antes do início da operação do Trecho 1, deverá ser executado, e acompanhado pelo órgão fiscalizador, teste real de passagens de trens em cenários críticos com respectivas medições de ruídos em locais receptores sensíveis críticos e ser verificada a compatibilidade dos ruídos emitidos com legislação específica. Se necessárias medidas mitigadoras (entre elas barreiras acústicas) deverão ser implantadas antes do início da operação (término de instalação) do Trecho 1, com prévia apresentação de tais medidas à SVMA.*
34. *Antes do início da operação deste Trecho 1 deverá ser executado, e acompanhado pelo órgão fiscalizador, teste real de passagens de trens em cenários críticos com respectivas medições de vibração em locais receptores sensíveis críticos e ser verificada a compatibilidade da vibração emitida com normatização específica. Se necessárias medidas mitigadoras, deverão ser implantadas antes do início da operação (término de instalação) deste Trecho 1, com prévia apresentação de tais medidas à SVMA.*
35. *Antes do início da operação, nos pontos onde a distância entre o eixo da via e as edificações for menor ou igual a 25 metros, medidas de preservação de privacidade dos moradores do entorno da Linha 17-Ouro, deverão ser implantadas (a exemplo de barreira visual, película elétrica de opacidade, entre outras), conforme estabelecido no Despacho de SMDU.CPPU 156/2011.*

**Observações:**

I - O empreendedor estará sujeito às sanções previstas no Art.66 do Decreto Federal nº 6514/2008, caso não cumpra as exigências constantes na presente Licença Ambiental de Instalação – LAI.

Art.66: “Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)”.